Assembleia Municipal de Vila Real Data: 24//09/2074 N.º 24... Proc.º n.º / / Resp. of. n.º / / /



CERTIDÃO

DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL
CERTIFICO, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 23/09/2024 aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:
ASSUNTO: - Pacote Fiscal Municipal para 2025

- Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

"Considerando que a arrecadação de receitas provenientes dos impostos locais é fundamental para o cumprimento dos limites legais da dívida total e da manutenção de uma situação económica e financeira saudável, como forma de responder ao elevado número de atividades e investimentos em curso, fundamentais para o desenvolvimento do concelho.

Considerando a necessidade de se reforçar a competitividade do nosso território, com a concessão Benefícios Fiscais a empresas que apresentem PIIM's - Projetos de Investimento de Interesse Municipal, e a permanente preocupação com as respostas sociais que permitam às empresas e famílias enfrentar os impactos da atual crise inflacionária.

Considerando que existem 51 978 artigos urbanos no concelho e que o valor das isenções previstas no Código do IMI, sem que o município seja indemnizado, se estimam em € 1 279 339,42 referentes a 2 554 artigos, ou seja:

- ➤ Isenções Permanentes 1 839 artigos que correspondem a € 1123 385 (Estado Central; Freguesias; Instituições de Educação, da Cultura, Saúde, Sociais, Religiosas, Empresariais, etc.).
- > Isenções Temporárias 715 artigos que correspondem a € 155 955.

Considerando o conjunto das atuais isenções do IMI, de entre as quais se destacam:

- ► Isenção permanente das famílias cujo rendimento anual do agregado familiar não ultrapasse 16 398,17 € no ano anterior, cujo imóvel seja apenas destinado a habitação própria permanente e o VPT- Valor Patrimonial Tributário não exceda 71 296,40 €.
- Isenção temporária com duração de 3 anos, prorrogáveis por mais dois, mediante deliberação da assembleia municipal, a quem adquira um imóvel de VPT até € 125.000 e não renha



rendimentos superiores a € 153 300 € anuais;

- > Isenção de 3 anos dos prédios urbanos ou frações autónomas localizadas em áreas de reabilitação urbana, desde que a autarquia reconheça a intervenção de reabilitação.
- \succ Os prédios cujo valor do IMI a cobrar seja inferior a 10 \in .

Considerando que nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais) constituem receitas anuais dos municípios o produto da cobrança dos seguintes impostos:

- Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), que incide sobre o valor tributável dos prédios urbanos, constitui receita dos municípios onde os mesmos se encontram situados, cabendo à Assembleia Municipal definir anualmente a taxa aplicável, de entre os limites 0,3% a 0,45%, a qual tem de ser comunicada à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro, sob pena do mesmo ser liquidado à taxa mínima.
- Uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho, cabendo à Assembleia Municipal fixá-la, a qual é comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro, sob pena de perda do direito a esta participação.
- Uma Derrama, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sobre o rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), gerado no concelho, cabendo à Assembleia Municipal fixar o percentual, a qual deve ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro, ao abrigo do artigo 18º da Lei 73/2013.

Considerando que nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 169º do Anexo a que se refere o artigo 2º da Lei nº. 16/2022, de 16 de agosto (Lei das Comunicações Eletrónicas), o município pode fixar uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) até 0,25%, a aplicar sobre a faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, em local fixo, para os clientes finais no Concelho de Vila Real, percentual que deve ser comunicado à entidade reguladora das comunicações - ANACOM, até 31 de dezembro.

Proponho que a Câmara Municipal delibere: Aprovar, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão aprove, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do artigo 25.º do mesmo diploma legal:

- Fixar em 0,25% o percentual relativo à TMDP Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2025;
- 2. Fixar em 4,75% o percentual da participação no IRS Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para vigorar no ano de 2025.
- 3. O lançamento de uma Derrama que incide sobre o lucro tributário sujeito e não isento de IRC-Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, relativo ao período de 2024, gerado no Concelho de Vila Real por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável neste território de:



- Taxa reduzida de 0,75% sobre o lucro tributário para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150 000;
- Taxa geral de 1,5% sobre o lucro tributário para os restantes sujeitos passivos.
- 4. Fixar em 0,385% o percentual relativo à taxa do IMI Imposto Municipal sobre Imóveis, referente ao ano de 2024, e a arrecadar em 2025, para os prédios urbanos contemplados na alínea c), do nº 1, do art.º 112º do Código do IMI.
- 5. Fixar uma Dedução Fixa ao IMI, nos termos do artigo 112º-A do CIMI, do imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do Código do IRS compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro de 2024, de acordo com a seguinte tabela:

Nº. Dependentes	Dedução Fixa	Agregados	IMI Familiar
1	30	2 214	66 420
2	70	1 486	104 020
3 ou mais	140	191	26 740
Total		3 891	197 180

Para efeitos do artigo 16º da Lei nº 73/2013, a estimativa da perda de receita municipal com esta proposta de redução do denominado "IMI Familiar" representa 197 180 €.

6. Elevar ao triplo a taxa do IMI referente ao ano de 2025, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, na freguesia de Vila Real, nos termos do nº. 3, do artigo 112.º do CIMI, considerando-se devoluto o prédio urbano ou a fração autónoma que, durante um ano, se encontre desocupada, sendo indícios de desocupação a inexistência de contratos em vigor com empresas de fornecimento de água e eletricidade ou a existência cumulativa de consumos baixos de água e eletricidade, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.------

O Vereador do PSD votou contra e apresentou a seguinte declaração de voto:



Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município
Câmara Municipal de Vila Real, 24 de setembro de 2024
O DIRETOR, (Dr. Ednardo Juís Varela Rodrigues)